



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FEDAF

**MANUAL DE NORMAS OPERACIONAIS DO FUNDO ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
EXERCÍCIO 2019**

FEDAF

SUMÁRIO DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

I – Cultivo Protegido de Hortaliças.....	
II – Cultivo Protegido para Floricultura.....	
III – Irrigação Sustentável dos Aluviões.....	
IV – Equipamentos para microgeração de energia Solar.....	
V – Equipamentos para microgeração de energia Eólica.....	
VI – Cultivo de Plantas Medicinais em áreas da agricultura familiar.....	
VII – Apoio a pequenos Sistema de irrigação em áreas da agricultura familiar	
VIII – Ovinocaprinocultura.....	
IX – Fortalecimento da Apicultura.....	
X – Agroindústria familiar.....	
XI – Fortalecimento da Piscicultura	
XII– Projetos Produtivos.....	
XIII – Equipamentos de apoio a pecuária leiteira.....	



FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FEDAF

NORMATIZAÇÃO OPERACIONAL

Art. 1º – O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural do Ceará – CEDR, cumprindo as atribuições previstas no Artigo 10º da Lei Estadual nº 66, de 07 de janeiro de 2008, e nos Artigos 5º., 8º., e 17º. do Decreto nº 29.542 de 18 de novembro de 2008, resolveu, em sessão ocorrida no dia 19 de dezembro de 2017 aprovar as seguintes normas para a operacionalização dos recursos geridos pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF, para o ano de 2019

Ar. 2º. Após a aprovação pelo CEDR, será exarada pela SDA Portaria específica com o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FEDAF.

Parágrafo Único—A partir de janeiro de 2019 passam a vigorar as seguintes linhas de crédito e respectivas normas operacionais do FEDAF com valores no orçamento do exercício de 2019 de R\$ 4.200.000,00 na forma de Empréstimos para as atividades abaixo relacionadas;

- I, Cultivo protegido de Hortaliças
- II. Cultivo Protegido de Flores
- III. Irrigação Sustentável dos Aluviões,
- IV. Equipamentos para microgeração de energia Solar,
- V. Equipamentos para microgeração de energia Eólica,
- VI. Cultivo de plantas medicinais em áreas da agricultura familiar.
- VII. Apoio pequenos sistemas irrigação em áreas da agricultura familiar
- VIII. Ovinocaprinocultura
- IX. Fortalecimento da Apicultura
- X. Agroindústria Familiar
- XI. Fortalecimento da Piscicultura
- XII. Projetos Produtivos
- XIII. Equipamentos de apoio a Pecuária leiteira.

Art. 3º – O acesso aos recursos do FEDAF se dará exclusivamente através dos Agentes de Operacionalização financeira autorizados a funcionar pelo Banco Central, devidamente credenciados no CEDR, e que se dispuserem a efetivar os contratos de empréstimos junto aos beneficiários finais, de acordo com este normativo operacional e Regimento Interno do Fundo.

Parágrafo Único – Para formalizar as operações de crédito, os Agentes de Operacionalização Financeira deverão utilizar a Nota de Crédito rural (NCR), Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (CRP), Cédula Rural e Hipotecária (CRH), Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (CRPH) ou Contrato de Financiamento específico para a operação.

Art. 4º. - Os Agentes de Operacionalização Financeira deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos de financiamentos a origem dos recursos, como forma de garantir a

transparência administrativa e facilitar o processo de eventuais auditorias e elaboração de relatórios financeiros estratificados. Por conseguinte, deverão manter, em seu relatório contábil, contas específicas para controlar e monitorar a movimentação dos recursos.

Art. 5º. – Poderão ser beneficiários exclusivos finais dos recursos do FEDAF os agricultores familiares, conforme estabelecido na Lei Federal No. 11.326 de 24 de julho de 2006 e a Lei Complementar 66 do Estado do Ceará, de 07 de janeiro de 2008 ou pessoas jurídicas, desde que constituídas sob a forma de Associação, Sindicato, Cooperativa ou Condomínio ou ainda grupos informais.

§ 1º - Os financiamentos concedidos a pessoas físicas que se enquadrem no *caput* deste artigo poderão ser concedidos de forma individual ou a grupos informais, cujos participantes deverão assumir, formal e individualmente, a sua cota-parte no contrato.

§ 2º No caso de contratos de empréstimos firmados com Associações, Cooperativas, Sindicatos ou Condomínios, estes deverão comprovar que possuem no mínimo 80% de agricultores familiares no seu quadro social e no mínimo 51% de agricultores familiares nos cargos diretivos.

Art. 6º. – Para a elaboração de projetos técnicos e acompanhamento dos mesmos, serão exigidos profissionais ou empresas habilitadas, credenciados junto ao CEDR.

§ 1º. Nos projetos produtivos deverão constar: forma de gestão do projeto, avaliação da capacidade instalada para o desenvolvimento da atividade a ser financiada, a estimativa dos custos e das receitas, o orçamento e o demonstrativo da capacidade de pagamento.

§ 2º. Os projetos devem atender aos princípios de sustentabilidade, preferencialmente voltados para a transição agroecológica.

Art. 7º. – As normas para o atendimento das linhas de crédito, constantes no Parágrafo Único do art. 2º deste documento, deverão seguir os seguintes critérios:

a) Para os Projetos Individuais

- . Ter experiência comprovada na atividade fim do projeto demandado;
- . Possuir Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP;
- . Estar adimplente com o Município, Estado (SEFAZ) e Receita Federal;
- . Dispor de área para a implantação do projeto, na condição de proprietário, posseiro ou arrendatário rural, neste caso, com tempo de arrendamento suficiente para cumprimento do contrato de financiamento.

a) Para os Projetos coletivos:

- . Ter experiência comprovada dos participantes na atividade fim do projeto demandado;
- . Apresentar, individualmente, Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP;
- . Quando formalizado por grupo de produtores para finalidades coletivas.

- Apresentar certidões de regularidade para com os Fiscos Municipal e Estadual e Federal, e, no caso de pessoas jurídicas, também INSS e FGTS.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos, fica o compromisso dos participantes, a ser

registrado no contrato de financiamento, em disponibilizar o acesso às áreas de implantação dos projetos para intercâmbios e visitas técnicas, com vistas à multiplicação das experiências.

Art. 8º. Os financiamentos para o atendimento das linhas de crédito, constantes no Parágrafo Único do art. 2º deste documento, deverão atender às seguintes condições:

I – Cultivo Protegido de Hortaliças

Finalidades: investimentos necessários ao cultivo protegido de hortaliças.

Limites: até R\$ 30.000,00 para contratos individuais e até R\$90.000,00 para os contratos coletivos.

Encargos financeiros: 0,5 % de juros ao ano.

Encargos de Inadimplência: juros de mora de 0,5% ao mês.

Bônus de Adimplência: 30% nos financiamentos individuais e 40% nos financiamentos coletivos, aplicado sobre cada parcela da dívida (principal mais juros), exclusivamente para pagamentos efetuados até o dia do vencimento.

Prazo de reembolso: Até 5 anos, com até 2 anos de carência.

Periodicidade do reembolso: parcelas anuais.

Taxa de Elaboração do projeto e assistência técnica: Até 4% sobre o valor do crédito, a ser financiada juntamente com as demais inversões. Opcionalmente e de comum acordo entre as partes, nos casos em que haja assistência técnica gratuita, essa taxa poderá ser desconsiderada.

II – Cultivo protegido para Floricultura

Finalidades: investimentos necessários ao cultivo protegido para floricultura.

Limites: até R\$ 30.000,00 para contratos individuais e até R\$90.000,00 para os coletivos.

Encargos financeiros: 0,5 % de juros ao ano.

Encargos de Inadimplência: juros de mora de 0,5% ao mês.

Bônus de Adimplência: 30% nos financiamentos individuais e 40% nos financiamentos coletivos, aplicado sobre cada parcela da dívida (principal mais juros), exclusivamente para pagamentos efetuados até o dia do vencimento.

Prazo de reembolso: Até 6 anos, com até 2 anos de carência.

Periodicidade do reembolso: parcelas anuais.



Taxa de elaboração do projeto e assistência técnica: Até 4% sobre o valor do projeto, a ser financiada juntamente com as demais inversões. Opcionalmente e de comum acordo entre as partes, nos casos em que haja assistência técnica gratuita, esta taxa poderá ser desconsiderada.

III - Irrigação Sustentável dos Aluviões

Finalidades: investimentos necessários à irrigação sustentável dos aluviões.

Limites: até R\$ 35.800,00 por projeto, individual ou coletivo.

Encargos financeiros: 0,5 % de juros ao ano.

Encargos de Inadimplência: juros de mora de 0,5% ao mês.

Bônus de Adimplência: 30% nos financiamentos individuais e 40% nos financiamentos coletivos, aplicado sobre cada parcela da dívida (principal mais juros), exclusivamente para pagamentos efetuados até o dia do vencimento.

Prazo de reembolso: Até 07 anos, com até 02 anos de carência.

Periodicidade do reembolso: parcelas anuais.

Taxa de elaboração do projeto e assistência técnica: Até 4% sobre o valor do projeto, a ser financiada juntamente com as demais inversões. Opcionalmente e de comum acordo entre as partes, nos casos em que haja assistência técnica gratuita, esta taxa poderá ser desconsiderada.

IV – Equipamentos para microgeração de Energia Solar

Finalidades: investimentos necessários a geração de energia Solar para implantação de empreendimento da agricultura familiar.

Limites: Até R\$ 60.000,00 por projeto individual e até 110.000,00 por projeto coletivo.

Encargos financeiros: 0,5% de juros ao ano.

Encargos de Inadimplência: juros de mora de 0,5% ao mês.

Bônus de Adimplência: 30% nos financiamentos individuais e 40% nos financiamentos coletivos, aplicado sobre cada parcela da dívida (principal mais juros), exclusivamente para pagamentos efetuados até o dia do vencimento.

Prazo de reembolso: Até 9 anos, com até 2 anos de carência.

Periodicidade do reembolso: parcelas anuais.



Taxa de elaboração do projeto e assistência técnica: Até 4% sobre o valor do projeto, a ser financiada juntamente com as demais inversões. Opcionalmente e de comum acordo entre as partes, nos casos em que haja assistência técnica gratuita, esta taxa poderá ser desconsiderada.

V – Equipamentos para microgeração de Energia Eólica

Finalidades: investimentos necessários a geração de energia Eólica para a implantação de empreendimentos da agricultura familiar.

Limites: até R\$ 60.000,00 por projeto individual e até 110.000,00 por projeto coletivo.

Encargos financeiros: 0,5 % de juros ao ano.

Encargos de Inadimplência: juros de mora de 0,5% ao mês.

Bônus de Adimplência: 30% nos financiamentos individuais e 40% nos financiamentos coletivos, aplicado sobre cada parcela da dívida (principal mais juros), exclusivamente para pagamentos efetuados até o dia do vencimento..

Prazo de reembolso: Até 9 anos, com até 2 anos de carência.

Periodicidade do reembolso: parcelas anuais.

Taxa de elaboração do projeto e assistência técnica: Até 4% sobre o valor do projeto, a ser financiada juntamente com as demais inversões. Opcionalmente e de comum acordo entre as partes, nos casos em que haja assistência técnica gratuita, esta taxa poderá ser desconsiderada.

VI – Cultivo de Plantas Medicinais

Finalidades: investimentos necessários ao cultivo de plantas medicinais .

Limites: até R\$ 8.600,00 por beneficiário por projeto individual e até 40.000,00 em projeto coletivo.

Encargos financeiros: 0,5 % de juros ao ano.

Encargos de Inadimplência: juros de mora de 0,5% ao mês.

Bônus de Adimplência: 30% nos financiamentos individuais e 40% nos financiamentos coletivos, aplicado sobre cada parcela da dívida (principal mais juros), exclusivamente para pagamentos efetuados até o dia do vencimento.

Prazo de reembolso: Até 3 anos, com até 2 anos de carência.

Periodicidade do reembolso: parcelas anuais.



Taxa de elaboração do projeto e assistência técnica: Até 2% sobre o valor do projeto a ser financiada juntamente com as demais inversões Opcionalmente e de comum acordo entre as partes, nos casos que haja assistência técnica gratuita, esta taxa poderá ser desconsiderada.

VII - Apoio a implantação sistemas de irrigação em áreas da agricultura familiar

Finalidades: investimento necessários a produção em áreas irrigadas.

Limites: até R\$ 35.000,00, para financiamentos individual e até R\$ 70.000,00 para coletivo.

Encargos financeiros: 0,5% de juros ao ano.

Encargos de Inadimplência: juros de mora de 0,5% ao mês.

Bônus de Adimplência: 30%, individual e 40% coletivo aplicado sobre cada parcela da dívida (principal mais juros), exclusivamente para pagamentos efetuados até o dia do vencimento.

Prazo de reembolso: Até 7 anos, com até 2 ano de carência.

Periodicidade do reembolso: parcelas anuais.

Taxa de elaboração do projeto e assistência técnica: Até 4% sobre o valor do projeto, a ser financiada juntamente com as demais inversões Opcionalmente e de comum acordo entre as partes, nos casos que haja assistência técnica gratuita, esta taxa poderá ser desconsiderada.

VIII – Ovinocaprinocultura

Finalidades: investimentos necessários à atividade de Ovinocaprinocultura.

Limites: até R\$ 10.000,00 para contratos individuais e até R\$50.000,00 em contratos coletivos.

Encargos financeiros: 0,5% de juros ao ano.

Encargos de Inadimplência: juros de mora de 0,5% ao mês.

Bônus de Adimplência: 30% nos financiamentos individuais e 40% nos financiamentos coletivos, aplicado sobre cada parcela da dívida (principal mais juros), exclusivamente para pagamentos efetuados até o dia do vencimento.

Prazo de reembolso: Até 3 anos, com até 2 anos de carência.

Periodicidade do reembolso: parcelas anuais.

Taxa de elaboração do projeto e assistência técnica: Até 2% sobre o valor do projeto, a ser financiada juntamente com as demais inversões. Opcionalmente e de comum acordo entre as partes, nos casos que haja assistência técnica gratuita, esta taxa poderá ser desconsiderada.

IX – Fortalecimento da Apicultura

Finalidades: aquisição de colmeias, equipamentos de manuseio dos apiários e de extração do mel, insumos para produção de cera e alimentos, embalagens para a comercialização, entre outros investimentos fixos e semi-fixos para a implantação e/ou ampliação de um apiário.

Limites: até R\$ 10.000,00 para contratos individuais e até 90.000,00 para contratos coletivos.

Encargos financeiros: 0,5% de juros ao ano.

Encargos de Inadimplência: juros de mora de 0,5% ao mês.

Bônus de Adimplência: 30% nos financiamentos individuais e 40% nos financiamentos coletivos, aplicado sobre cada parcela da dívida (principal mais juros), exclusivamente para pagamentos efetuados até o dia do vencimento.

Prazo de reembolso: Até 7 anos, com até 2 anos de carência.

Periodicidade do reembolso: parcelas anuais.

Taxa de elaboração do projeto e assistência técnica: Até 3% sobre o valor do projeto a ser financiada juntamente com as demais inversões. Opcionalmente e de comum acordo entre as partes, nos casos que haja assistência técnica gratuita, esta taxa poderá ser desconsiderada.

X – Agroindústria familiar

Finalidades: investimentos necessários a pequena agroindústria de produtos da agricultura familiar, aquisição de equipamentos, reforma ou construção de pequenas unidades desde que de acordo com as exigências legais sanitárias para comercialização.

Limites: até R\$ 60.000,00 para financiamentos individuais e até R\$ 110.000,00 para financiamentos coletivos.

Encargos financeiros: 0,5% de juros ao ano.

Encargos de Inadimplência: juros de mora de 0,5% ao mês.

Bônus de Adimplência: 30% nos financiamentos individuais e 40% nos financiamentos coletivos, aplicado sobre cada parcela da dívida (principal mais juros), exclusivamente para pagamentos efetuados até o dia do vencimento.



Prazo de reembolso: Até 10 anos, com até 2 anos de carência.

Periodicidade do reembolso: parcelas anuais.

Taxa de elaboração do projeto e assistência técnica: Até 3% sobre o valor do projeto a ser financiado com as demais inversões Opcionalmente e de comum acordo entre as partes, nos casos que haja assistência técnica gratuita, esta taxa poderá ser desconsiderada.

§ 1º - Os financiamentos concedidos terão garantia de aval, penhor, alienação fiduciária dos bens adquiridos ou hipoteca, a serem definidas pelo CONTRATANTE por ocasião da análise e aprovação das propostas.

§ 2º - O enquadramento em cada atividade prevista no Programa é de competência e responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 3º - Não serão financiados: capital de giro, insumos e estruturas e materiais pré-existentes nas propriedades, moradia dos próprios beneficiários e mão-de-obra familiar.

XI – Fortalecimento da Piscicultura

Finalidades: investimentos necessários a atividade da Piscicultura , **inclusive para a Pesca Artesanal com financiamento de canoas, redes e demais equipamentos.**

Limites: até R\$ 35.000,00 para financiamentos individuais e até R\$ 90.000,00 para financiamentos coletivos.

Encargos financeiros: 0,5% de juros ao ano.

Encargos de Inadimplência: juros de mora de 0,5% ao mês.

Bônus de Adimplência: 30% nos financiamentos individuais e 40% nos financiamentos coletivos, aplicado sobre cada parcela da dívida (principal mais juros), exclusivamente para pagamentos efetuados até o dia do vencimento.

Prazo de reembolso: Até 08 anos, com até 2 anos de carência.

Periodicidade do reembolso: parcelas anuais.

Taxa de elaboração do projeto e assistência técnica: Até 3% sobre o valor do projeto a ser financiada juntamente com as demais inversões Opcionalmente e de comum acordo entre as partes, nos casos que haja assistência técnica gratuita, esta taxa poderá ser desconsiderada.



XII – Projetos Produtivos

Propostas voltadas a qualificação da produção em convivência com o semiárido (Atividades / relacionadas).

Instrumento do crédito: Proposta Simplificada

Limite: até R\$ 5.000,00

Encargos financeiros: 0,5 % a.a

Bônus de Adimplência: 50 %

Prazo de reembolso: 4 anos com 2 de carência

Periodicidade de reembolso: parcelas anuais.

Não financia taxa de Assistência Técnica.

Taxa de elaboração da proposta 3%

Sem exigência de garantias.

Atividades a serem financiadas; Formação de Reserva Alimentar para os rebanhos, (plantio de pastagem, capineiras, cercas) aquisição de forragens, ingredientes, rações, pequena irrigação, equipamentos diversos para pesca , (fontes de energia, equipamentos diversos, plantio de culturas irrigadas) e manutenção apícola, (alimentação dos enxames e equipamentos de apoio a atividade) e melíponia, aquisição de pequenos animais (ovinos, caprinos, aves e suínos) adaptados a convivência com o semiárido e infraestrutura para criação de animais. Manejo florestal (agroflorestal, agrosilvopastoril, manejo apícola e forrageira da Caatinga).

XIII – Equipamentos de apoio a Pecuária leiteira

Finalidades: aquisição de tanques de resfriamento de leite, equipamento de ordenha mecânica e moto ensiladeira

Limites: até R\$ 38.000,00 para contratos individuais e até R\$ 37.000,00 para os

contratos coletivos, (não inclui equipamento de ordenha mecânica).

Encargos financeiros; 0,5 % de juros ao ano

Encargos de Inadimplência; juros de mora de 0,5 % ao mês

Bônus de Adimplência:30 % nos financiamentos individuais e 40 % nos financiamentos coletivos, aplicado sobre cada parcela da dívida (principal mais juros), exclusivamente para pagamentos efetuados até o dia do vencimento.

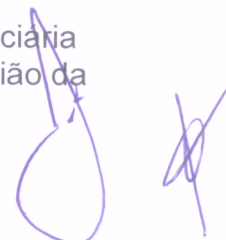
Prazo de reembolso; Até 6 anos, com até 2 anos de carência.

Periodicidade do reembolso: parcelas anuais.

Taxa de elaboração do projeto e assistência técnica; até 3% , sobre o valor do crédito, a ser financiada juntamente com as demais inversões. Opcionalmente e de comum acordo entre as partes, nos casos em que haja assistência técnica gratuita, essa taxa poderá ser desconsiderada.

Nota: Necessário o beneficiário do projeto já seja fornecedor de leite do Fome Zero a pelo menos 1 ano.

§ 1º – Os financiamentos concedidos terão garantia de aval, penhor, alienação fiduciária dos bens adquiridos ou hipoteca, a serem definidas pelo CONTRATANTE por ocasião da



análise e aprovação das propostas.

§ 2º – O enquadramento em cada atividade prevista no Programa é de competência e responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 3º - Não serão financiados: capital de giro, insumos e estruturas e materiais pré-existentes nas propriedades, moradia dos próprios beneficiários e mão-de-obra familiar.

Art. 9º. – As operações de repasse feitas com recursos do FEDAF serão de risco do próprio Fundo, cabendo em cláusula contratual entre o FEDAF e os Agentes de Operacionalização Financeira, a concessão de tal prerrogativa, quando qualquer uma das parcelas dos créditos estiver vencida com período superior a 30 dias, sendo admitida também, embora de caráter não obrigatório, a contratação do seguro prestamista pelo beneficiário junto ao Agente de Operacionalização Financeira.

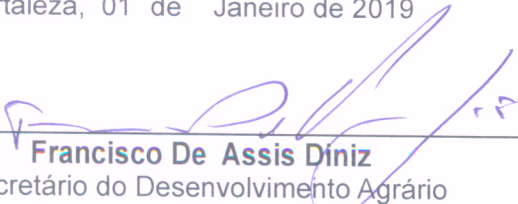
Art. 10 – Os recursos repassados pelo FEDAF mediante a solicitação dos Agentes de Operacionalização Financeira deverão ser aplicados junto aos beneficiários, no máximo em 90 dias, findos os quais os recursos deverão ser restituídos ao FEDAF, sob pena de ser declarada vencida toda a operação formalizada nos “contratos - mãe” e tornada suspensão a instituição para o recebimento de novas operações.


Parágrafo único – Não se aplicam neste artigo os casos que se tratarem de parcelas subseqüentes à primeira, quando o FEDAF optar por liberar integralmente o valor do contrato-mãe, ficando as liberações dos Agentes de Operacionalização Financeira para os beneficiários finais a critério dos Agentes de Assistência Técnica.

Art. 11 – Caberá à Secretaria Executiva do FEDAF estabelecer os mecanismos operacionais, como os fluxos de tramitação para a concessão dos financiamentos, em Regimento Interno e baixar resoluções complementares ao bom cumprimento desta normatização, inclusive adotar um sistema de monitoramento e avaliação do desempenho das linhas de crédito e das instituições aplicadoras.

Art. 12 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias do CEDR poderão modificar ou complementar a presente normatização, desde que expressamente prevista na pauta no momento da convocação dos membros, sobretudo nas partes aqui omissas, e será também esse o fórum de deliberação para elucidação de quaisquer dúvidas.

Fortaleza, 01 de Janeiro de 2019


Francisco De Assis Diniz
Secretário do Desenvolvimento Agrário


Marco Aurelio Cesar de Vasconcelos
Secretário Executivo do FEDAF

